



**CONTRATO Nº 65/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

**O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	MATTAR E MATTAR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA
C.N.P.J.:	38.983.946/0001-98
Endereço:	RUA PRIMAVERA Nº 3823 FUNDOS
Bairro:	JARDIM BOTURA
CEP:	15.500-150
Cidade - UF:	VOTUPORANGA (SP)
Telefone:	(17) 3422-2439
E-mail:	skala@skala@srv.br

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	KARINA MATTAR RANGEL
RG	29.546.068-4 SSP (SP)
CPF:	267.526.048-78
Estado Civil:	SOLTEIRA
Endereço:	RUA DO CAFÉ Nº 3392
Bairro:	VALE DO SOL
CEP:	15.500-267
Cidade UF:	VOTUPORANGA (SP)

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 52/2022**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto 7.746/2012, Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03/2018 e Lei Complementar 147/2014, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados ao Programa Cozinha Alimento para o Município de Magda (SP)



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 382  
Proc. PM n.º 52122  
B.

## MATTAR E MATTAR COM. VAR. DE ROUPAS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	028.000.057	FORMAS PARA PIZZA Marca: NAIONAL/35CM	UN.	10	26,00	260,00
24	028.000.070	MESA EM AÇO INOXIDÁVEL Marca: KENOK/MS120	UN.	5	1.240,00	6.200,00
28	028.000.054	ROLOS PARA MASSA Marca: TT/RM40CM	UN.	5	110,00	550,00
Total do Proponente						<b>7.010,00</b>

### SEGUNDA (DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO)

- a) O CONTRATANTE deverá entregar os objetos do presente contrato em conformidade com os respectivos descritivos técnicos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante a minuciosa conferência dos itens com as condições estabelecidas em edital;
- c) A entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da ciência da Ordem de Fornecimento dos produtos.
- d) Local de entrega: a ser definido na Ordem de Fornecimento.
- e) Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Junior, Secretário Administrativo, CPF nº 320.263.558-19.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de **R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica permitido o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, II "d" da Lei N. 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

**QUARTA (DA DESPESA) - A despesa orçamentária** prevista no orçamento da para o exercício de 2022, se dará conforme a classificação abaixo:





UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.01.00	20.606.0019.1087.0000	4.4.90.52.42	278	2726

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos do objeto contratado serão realizados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boletim Bancário.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os itens dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital pela legislação vigente.
- b) Obedecer aos prazos estipulados, características solicitadas de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto e entrega dos itens.

**DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Nhandeara/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 385  
Proc. PM n.º 52122  
B.

MAGDA-SP, 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito Municipal

  
MATTAR E MATTAR COMÉRCIO VAREJISTA  
DE ROUPAS LTDA  
CONTRATADA  
KARINA MATTAR RANGEL  
Sócia-Proprietária

## TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados

RG: RG. 30.334.584-6



2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

  
Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Escriturário  
RG. 44.788.424-4



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 386  
Proc. PM n.º 52122  
S.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

NOME	ORLANDO GITTI JÚNIOR
CPF	320.263.558-19
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
E-MAIL	<a href="mailto:junior.gitti@magda.sp.gov.br">junior.gitti@magda.sp.gov.br</a>

Magda, 16 de maio de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**Orlando Gitti Junior**  
Fiscal do Contrato

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/471B-6D5E-A050-43EB> e informe o código 471B-6D5E-A050-43EB



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATADA: MATTAR E MATTAR COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA**  
**CONTRATO Nº 65/2022**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO PROGRAMA COZINHA ALIMENTO, NOS TERMOS DO ANEXO I DO EDITAL**  
**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 16 de MAIO de 2022.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: KARINA MATTAR RANGEL  
Cargo: Sócia-Proprietária  
CPF: 267.526.048-78  
Assinatura: Karina Mattar Rangel

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
E-mail: [alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Orlando Gitti Júnior  
Cargo: Secretário Administrativo  
CPF: 320.263.558-19  
Assinatura: Orlando Gitti Júnior



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 390  
Proc. PM n.º 52122  
B.

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

